



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

RESCISÃO DO CONTRATO 023/2018

O **MUNICÍPIO DE PAINS**, com sede na Praça Tonico Rabelo, 164, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado por seu Prefeito Marco Aurélio Rabelo Gomes, resolve **RESCINDIR**, nos termos do art. 79, da Lei 8.666/93 o contrato nº 023/2018 firmado com Cristina Mansur de Melo, residente e domiciliada na Rua João Batista Veloso, n.º 206, bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF n.º 066.326.006-03 e RG MG-14.510.356, conforme segue:

JUSTIFICATIVA:

A rescisão contratual é feita de acordo com a cláusula X, item 10.1.2 do referido contrato.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica rescindido, em 20 de dezembro de 2018, o Contrato nº. 023/2018 cujo objeto é a prestação de serviço como instrutora para realizar atividades referentes a música, com ênfase ao ensino de violão, as crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

Parágrafo único: A contratada terá o direito de receber pelos serviços até a data da rescisão.

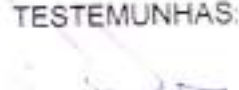
CLÁUSULA SEGUNDA:


Fica eleito o foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente distrato.

Pains, 08 de janeiro de 2018.


MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:


Lucas Alves Costa Furtado
CPF nº. 108.984.896-01


Amir Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72



PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extrato de Termo de Rescisão

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1235 de 20/11/2013, leva a conhecimento público a seguinte rescisão:

Termo de Rescisão ao Contrato n.º. 023/2018 firmado entre o **MUNICÍPIO DE PAINS** e Cristina Mansur de Melo, cujo objeto é a prestação de serviços como instrutora para realizar atividades referentes a música, com ênfase ao ensino de violão, as crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Data da rescisão: 20 de dezembro de 2018.

38 13/01/2019
Mansur de Melo

Publicado no Quadro de Atas da
Prefeitura Municipal de Pains
conforme Lei Municipal 1.235 de
20/11/2013.

10 JAN. 2019

Tânia Almeida



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CONTRATO 023/2018

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS; QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, O **MUNICÍPIO DE PAINS**, E, DE OUTRO **A SRA. CRISTINA MANSUR DE MELO**, DE CONFORMIDADE COM AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES A SEGUIR EXPOSTAS:

CLÁUSULA I - DAS PARTES E FUNDAMENTOS

1.1- DA CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE PAINS – MG, com sede à Praça Tonico Rabelo, 164, Centro – Pains/MG, CEP: 35.582-000, inscrito no CNPJ sob nº 20.920.575/0001-30, neste ato representado pelo Sr. Marco Aurélio Rabelo Gomes, Prefeito Municipal, brasileiro, CPF nº 621.100.206-87, residente e domiciliado nesta Cidade.

1.2- DA CONTRATADA

SRA. CRISTINA MANSUR DE MELO, residente a Rua João Batista Veloso, n.º 206, bairro Centro, Pains – MG, CEP: 35.582-000, portadora do CPF n.º 066.326.006-03 e RG MG-14.510.356.

1.2.1- DOS FUNDAMENTOS

A presente contratação decorre do Processo Administrativo de Licitação Nº 122/2017 modalidade – Pregão Presencial 42/2017, conforme dispõe a Lei 10.520/02, subsidiariamente à Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLAUSULA II - DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1- DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de instrutora para realizar atividades referentes música, com ênfase ao ensino de violão, as crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos.

2.2 – DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.2.1 – Os serviços serão prestados da seguinte forma:

2.2.1.1- Pelo menos 3 (três) vezes por semana, sendo os horários alternados e elaborados pela coordenadora do CRAS.

2.2.1.2- A carga horária será de 15 horas semanais.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

CLÁUSULA III - DO PRAZO, DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

3.1- DO PRAZO

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

3.2 - DO VALOR

O do presente contrato é de R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais) por ano, pago em parcelas mensais. O valor poderá ser ajustado anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

3.3 - DO PAGAMENTO

O pagamento será em parcelas mensais até o 5º dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA IV - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao objeto do presente Contrato ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

02.05.02.08.244.014.2128.3.3.90.36.00/582.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

5.1 - São obrigações da contratada além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

5.1.1-Responsabilizar-se-á pela prestação dos serviços especificados no presente contrato, na forma e nas condições determinadas pela Administração Municipal;

5.1.2-Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para execução dos serviços contratados.

5.1.3- Responsabilizar-se-á por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessários à execução do objeto contratual, inclusive encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente contrato.

5.1.4- Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados diretamente ou por seus empregados ou prepostos, à contratante.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 - São obrigações da contratante, além de outras decorrentes da natureza do presente ajuste:

6.1.1 - Efetuar pagamento à contratada até o 05 (quinto) dia útil de cada mês;

6.1.2 – Publicar o extrato do presente contrato na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA VII - DAS MODIFICAÇÕES E/OU ALTERAÇÕES





**PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS**

Qualquer modificação de forma ou quantidade (acréscimo ou redução) dos serviços objeto deste contrato poderá ser determinada pela contratante mediante assinatura de Termos Aditivos, observadas as normas legais vigentes.

CLÁUSULA VIII - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social a fiscalização da execução.

CLÁUSULA IX - DAS PENALIDADES

9.1 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da contratada, ficando o mesmo, garantido o contraditório e a ampla defesa, sujeita às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II- Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV.

CLÁUSULA X - DA RESCISÃO

10.1 - A rescisão do presente contrato poderá ser:

10.1.1 - determinada por ato motivado da Administração, após processo regular, assegurado o contraditório e ampla defesa, nos casos do artigo 78, I a XII e XVII.

10.1.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

10.1.3 - judicial, nos termos da legislação.

10.1.4 - No caso de rescisão do Contrato, ficará suspenso o pagamento à contratada até que se apurem eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA XI - DA INDENIZAÇÃO

Ocorrendo a rescisão, à contratada caberá receber o valor dos serviços prestados até a data da rescisão.

CLÁUSULA XII – DO VÍNCULO CONTRATUAL

O presente contrato é de natureza administrativa não gerando em hipótese alguma vínculo empregatício e, por ocasião da sua rescisão, o contratado não terá direito a receber verba a título de indenização trabalhista, fazendo jus, apenas e tão somente, ao recebimento de possíveis saldos porventura existentes.

CLÁUSULA XIII – DA VIGÊNCIA

A validade do presente contrato é de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura.

CLÁUSULA XIV - DO FORO





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Fica eleito o Foro da Comarca de Arcos para dirimir quaisquer dúvidas referentes a este Contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial que seja.

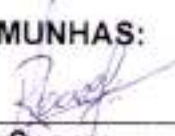
E, por estarem justos e contratados, os representantes das partes assinam o presente instrumento, na presença das testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Pains, 02 de abril de 2018.



MARCO AURÉLIO RABELO GOMES
Prefeito Municipal
CONTRATANTE


CRISTINA MANSUR DE MELO
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:



Renato Soares
CPF nº 441.406.226-87



Amír Otoni de Oliveira
CPF nº 444.969.316-72





PREFEITURA MUNICIPAL DE PAINS ESTADO DE MINAS GERAIS

Extratos de Contratos

O Prefeito Municipal de Pains, Marco Aurélio Rabelo Gomes, na observância do princípio constitucional e legal da publicidade, de acordo com o art. 6º da Lei Federal n.º 8.666/93 e a Lei Municipal n.º 1.235/2013 de 20/11/2013, leva à conhecimento público as seguintes contratações realizadas pelo Município de Pains - MG:

Contrato nº 020/2018 entre a **PMP** e a empresa **PRODOESTE VEICULOS E SERVIÇOS LTDA**, o presente contrato tem por objeto a aquisição de dois caminhões toco, para uso na Secretaria Municipal de Obras do Município de Pains/MG, conforme contrato BF nº 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG MAQ 2017. Vigência: 12 meses. Valor: **R\$ 420.000,00 (Quatrocentos e vinte mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 021/2018 entre a **PMP** e a empresa **JOAVIC 1000 IMPLEMENTOS RODOVIARIOS LTDA EPP**, o presente contrato tem por objeto a aquisição de duas caçambas basculante, para uso na Secretaria Municipal de Obras do Município de Pains/MG, conforme contrato BF nº 240802/2017, firmado com o Banco de Desenvolvimento de Minas Gerais, com recursos do Programa BDMG MAQ 2017. Vigência: 12 meses. Valor: **R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais)**. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 022/2018 entre a **PMP** e a empresa **CAROLLYNE FERREIRA ALVES PEREIRA**, constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços médicos ambulatoriais no PSF Programa de Saúde da Família na especialidade de clínico geral, e a prestação de serviços médicos para atendimento de urgência e emergência. Vigência: 12 meses. Valor: O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços efetivamente prestados, como serviços médicos ambulatoriais PSF o valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) mensais. E o valor de R\$ 75,00 (Setenta e cinco reais) por hora de plantão em dias úteis e de R\$ 83,50 (oitenta e três reais e cinquenta centavos) por plantão em sábados, domingos e feriados, e R\$ 112,50 (cento e doze reais e cinquenta centavos) por hora de plantão compreendendo sábado, domingo, segunda-feira e terça-feira em dias de carnaval; 24 e 25 de dezembro, 31 de dezembro e 1º de janeiro. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

Contrato nº 023/2018 entre a **PMP** e a **SRA. CRISTINA MANSUR DE MELO**, cujo objeto é a contratação de instrutora para realizar atividades referentes música, com ênfase ao ensino de violão, as crianças, adolescentes, adultos e idosos nos espaços destinados ao Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. Vigência: 12 meses. Valor: O valor do presente contrato é de R\$ 15,00 (quinze) reais por hora, perfazendo um valor global de R\$ 11.250,00 (Onze mil duzentos e cinquenta reais) por ano s. Marco Aurélio Rabelo Gomes – Prefeito Municipal.

